



PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA

EM 17 JAN. 2018

[Handwritten signature]

**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 13.451 DE 17 DE JANEIRO DE 2018.

**HOMOLOGA REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO
AMBIENTE - COMDEMA.**

O **PREFEITO DE NOVA VENÉCIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art.64, Inciso XXI da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei Municipal nº 3.128 de 17 de novembro de 2011, em atendimento ao Ofício nº 001/COMDEMA/2018, protocolizado sob o nº 495306, datado de 16 de janeiro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, conforme o que dispõe o art. 16 da Lei Municipal nº 3.128 de 17 de novembro de 2011.

Parágrafo Único - O Regimento Interno de que trata o Artigo 1º deste Decreto, fôï aprovado pelos membros natos do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, registrado em Ata na 1ª Reunião Ordinária realizada no dia 08 de dezembro de 2017.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 17 de janeiro de 2018.

[Handwritten signature]
**Mário Sérgio Lubiana
Prefeito**



PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA

EM 17 JAN. 2018

Eduardo

PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

Rua Joaquin Daher Rocha, 1.293 – Ascensão – Nova Venécia – ES – CEP: 29830-000 –

Fone: 3772-5134 Email: meioambiente@novavenecia.es.gov.br

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE NOVA VENÉCIA-ES – COMDEMA

Capítulo I

Da natureza e Organização

Art. 1 - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Nova Venécia – COMDEMA instituído pela Lei nº 3.128, de 17 de novembro de 2011, é o órgão colegiado, autônomo, consultivo, normativo e deliberativo do Sistema Municipal de Meio Ambiente de Nova Venécia e exercerá a sua competência nos termos do presente regimento.

Art. 2 - Cabe ao conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA para cumprimento de sua competência legal, o exercício das atribuições específicas no art. 3º da Lei nº 3.128 de 17/11/2011.

Art. 3º São considerados atos do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA:

- I- Resolução.
- II- Proposição
- III- Parecer Técnico.

1º - Resolução é o ato formal, resultante da apreciação de matéria que, de acordo com as atribuições afetas ao conselho, determine uma tomada de decisão do plenário.

2º Proposição é o ato formal, resultante da apreciação e matéria que, de acordo com as atribuições afetas pelo conselho, seja objeto de recomendação ou sugestão do Plenário.

3º Parecer Técnico é o ato formal, resultante da apreciação de matéria originária do poder legislativo.

Art. 4 - Para exercício de suas atribuições, o conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente fica constituído pelos conselheiros que compõem um plenário, com apoio técnico e administrativo de um Secretário Executivo e um Secretário de Plenário.

Paragrafo Único – O plenário é integrado pelos representantes de entidades e órgãos relacionados no art. 4º da Lei nº 3.128 de 17/11/2011, alterada pela Lei Nº 3.416, de 15 de setembro de 2017.

De



Autôres

Art. 5º - O Secretário Municipal de Meio Ambiente será o Presidente do Conselho, podendo ser substituído, caso ausente em reunião plenária, pelo Vice-Presidente, o qual será eleito pelos seus membros.

Parágrafo Único. Não estando presente o Presidente ou o Vice-Presidente, quando devidamente justificada a ausência, assumirá a presidência na reunião plenária, o conselheiro mais idoso, podendo, ainda, o Plenário decidir sobre a indicação do Conselheiro que presidirá a reunião, por voto da maioria simples dos presentes.

Art. 6º - Além do Presidente e do Vice-Presidente, a diretoria será formada por um Secretário.

§1º. O Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos para mandato de 02(dois) anos, admitida uma única recondução.

§2º. O Vice-Presidente e o Secretário, serão eleitos na primeira reunião ordinária do ano civil, subsequente ao término do mandato anterior.

Art. 7º - Aos conselheiros cabe, à exceção do Presidente, as seguintes atribuições:

- a) Aprovar o Calendário de reuniões ordinárias para o período de mandato dos conselheiros;
- b) Discutir e votar, apresentando emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres;
- c) Solicitar diligências ou vista a processos;
- d) Aprovar e assinar as atas das Reuniões plenárias, propondo os ajustes necessários;
- e) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias, justificando a sua necessidade;
- f) Desempenhar os encargos, que lhe forem atribuídos pelo Presidente, ou propostos pelo plenário;
- g) Justificar a demora do relatório dos processos que lhe tenham sido distribuídos;
- h) Sugerir para apreciação, qualquer matéria a ser objeto de Resolução e/ou proposição;
- i) Representar o Conselho em atos públicos, congressos e conferencias, quando designados pelo presidente ou por deliberação do Plenário.
- j) Avaliar sistematicamente o desempenho do Plano Diretor Urbano e Plano Municipal de Saneamento Básico através das ações decorrentes de sua aplicação;
- k) Promover o desenvolvimento de estudos sugeridos em proposição ou outros relativos ao aperfeiçoamento, complementação ou atualização do Plano Diretor Urbano e Plano Municipal de Saneamento Básico;

Art. 8º - Ao Presidente e/ou Vice Presidente cabe, exclusivamente, a seguinte atribuição:

- a) Convocar o conselho e presidir as suas reuniões, atendendo a ordem dos trabalhos estabelecidos em pauta;
- b) Promover a distribuição dos assuntos submetidos à deliberação, designando os relatores;
- c) Conduzir os debates e resolver as questões de ordem;
- d) Apurar as votações e exercer o voto de qualidade;
- e) Assinar as Resoluções e Proposições do Conselho encaminhando-as para os devidos fins;
- f) Submeter à apreciação do plenário e assinar as atas das reuniões;
- g) Convocar reuniões plenárias extraordinárias, sempre que julgar necessárias;

De



PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA

EM 17 JAN. 2018

Carvalho

- h) Constituir Comissões para estudo de problemas especiais relacionados às atribuições do Conselho;
- i) Requisitar as diligências solicitadas pelos relatores;
- j) Apreciar e assinar as correspondências expedidas pelo Conselho;
- k) Requisitar pessoal necessário a serviço do Conselho;
- l) Propor à autoridade competente as medidas que o conselho julgar necessárias ao bom desempenho de suas atribuições;
- m) Representar o Conselho em todos os atos necessários, podendo delegar essa atribuição apenas a outro conselheiro;
- n) Apresentar, ao término de cada ano, o relatório de atividades do conselho;
- o) Justificar as faltas de conselheiros ou de Secretário do Conselho;
- p) Justificar as faltas de conselheiros, decorrentes de concessão de férias ou licença obtidas nas repartições de origem, convocando para substituí-los os respectivos suplentes.

Art. 9º - Ao Secretário Executivo cabe, especificamente, as seguintes atribuições:

- a) Providenciar a apreciação técnica preliminar sobre a matéria a ser submetida à deliberação do Plenário;
- b) Manter atualizado o registro dos expedientes distribuídos aos membros do Conselho;
- c) Propor calendário de reuniões ordinárias para o período do mandato dos Conselheiros;
- d) Receber, registrar e sumariar as correspondências, comunicações e processos dirigidos ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- e) Distribuir entre os membros do Conselho, mediante determinação do presidente, as matérias a serem submetidas à apreciação;
- f) Organizar, para cada reunião plenária, a pauta dos trabalhos, contendo sumário das matérias a serem apreciadas e resumo da apreciação técnica preliminar.
- g) Secretariar as reuniões plenárias do Conselho, lavrando as atas correspondentes;
- h) Proceder a redação das resoluções e proposições, conforme deliberação do plenário e encaminhá-las para homologação do Prefeito, após assinatura do presidente;
- i) Manter organizado o arquivo de pareceres preliminares e dos relatores, colocando-os à disposição dos membros do conselho;
- j) Encaminhar, trimestralmente, ao órgão de origem do Conselheiro, Comunicado sobre assiduidade nas reuniões;
- k) Elaborar relatório final do conselho, ao término de cada ano;
- l) Comunicar aos Conselheiros quando se esgotar o prazo para relatar.

Capítulo II Do Funcionamento

Art. 10 - Qualquer matéria a ser apreciada pelo Conselho deverá ser encaminhada ao Presidente sob forma de Processo.

Parágrafo-Único – A apreciação de matérias constantes dos processos será precedida de parecer por escrito do relator ou Secretaria Executiva, contendo em ambos os casos análise fundamentada e respectiva conclusão.

10



PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA

EM 17 JAN. 2018

Engates

Art. 11 - O Conselho funcionará através de reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias, sendo dado aos conselheiros, conhecimento de Pauta da reunião.

1º - As reuniões plenárias ordinárias realizar-se-ão, obrigatoriamente, uma vez por mês, ou bimestral conforme deliberação em plenário, sendo hora e local segundo calendário aprovado.

2º - As reuniões extraordinárias realizar-se-ão por convocação do Presidente, ou por solicitação de 1/3 dos membros do Conselho, comunicadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

3º - Nas reuniões plenárias poderá ser tolerado o limite de 15 (quinze) minutos, para seu início e terão duração de 02:00 horas, prorrogáveis por, no máximo 30 (trinta) minutos.

Art. 12 - As reuniões plenárias do Conselho iniciar-se-ão e serão realizadas com a presença, no mínimo, de um terço de seus membros.

Art. 13 - Nas reuniões plenárias serão obedecidos os seguintes procedimentos, assim sequenciados:

- I. Verificação do número de Conselheiros presentes e existência de "Quórum".
- II. Abertura da Sessão.
- III. Apreciação, discussão e aprovação da ata da reunião anterior.
- IV. Comunicações, quando for o caso.
- V. Apreciação, de acordo com a pauta de Reunião, de pareceres emitidos pelos relatores.
- VI. Verificação de "Quórum" para votação.
- VII. Votação.
- VIII. Encerramento.

Art. 14 - As reuniões serão reservadas aos membros do Conselho e diretoria.

Parágrafo Único - A critério dos membros poderão participar das reuniões plenárias, sem direito a voto, as pessoas especialmente convidadas, desde que aprovada a participação em Plenário.

Art. 15 - Os processos encaminhados ao Conselho serão distribuídos aos relatores, observando-se o sistema de rodízio entre os seus membros.

Art. 16 - Ao ser designado Relator poderá o Conselheiro dar-se por impedido, única e exclusivamente, por relevante motivo, acolhido pelo Presidente e comunicado ao plenário.

Parágrafo Único - Admitido o impedimento do Relator, caberá ao Presidente fazer nova designação, não podendo aquele Conselheiro tomar parte da votação da matéria em que se deu por impedido.

Art. 17 - Nenhum membro do Conselho presente à reunião plenária, poderá eximir-se de votar, ressalvando o caso em que se julgar impedido por motivo relevante, devidamente justificado e aprovado pelo Plenário.

R_e



PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA

EM 17 JAN. 2018

Carvalho

Art. 18 – O Relator apresentará seu parecer na Reunião Plenária imediata ao recebimento do processo, devendo apresentar justificativa sempre que seja levado à protelar o relato.

1º - Caso o relator não possa comparecer à reunião em que deveria apresentar seu parecer, deverá convocar seu suplente para relato e/ou participação ou enviar processo relatado ao Presidente do Conselho.

2º - O Conselheiro que, de posse de um processo passar mais de uma reunião sem relatar, nem apresentar justificativa terá seu desligamento comunicado à entidade que representa à qual será solicitada a indicação de outro representante.

Art. 19 – Qualquer relator poderá solicitar diligência, independente de aprovação do Plenário.

Paragrafo Único – O processo em diligência não poderá constar de pauta de Reunião Plenária.

Art. 20 – Anunciada a apreciação de um processo pelo Presidente, fará o Relator a exposição da matéria e respectivo parecer, passando-se após, à discussão.

1º - No curso da discussão, é facultado a qualquer dos membros presentes:

- a) Solicitar esclarecimentos ao Relator e apresentar soluções;
- b) Solicitar, somente uma vez, vista ao processo, que deverá ser devolvido até a reunião plenária imediata, podendo o prazo ser prorrogado a critério do plenário.

2º - Fica limitado ao número de 2 (duas), as concessões de pedido de vista, por processo, ficando a critério do Plenário a ampliação desse limite.

3º - O pedido de vista interromperá imediatamente a discussão.

4º - O Conselheiro que pedir vista ao processo e passar mais de uma reunião sem comparecer e/ou dar seu parecer, nem apresentar justificativa terá o seu desligamento comunicado à entidade que representa, à qual será solicitada a indicação de outro representante e a devolução do processo.

5º - O parecer do conselheiro que pedir vistas a um processo, somente poderá ser votado após a votação do parecer do primeiro relator, se este não for aprovado.

Art. 21 – Encerrada a discussão, proceder-se-á a votação nominal, que será iniciada com o voto do relator, seguindo-se pela ordem dos demais membros presentes à direita do Relator.

1º - No curso da votação, apenas será admitido o uso da palavra para declaração do voto, encaminhamento de votação ou questão de ordem.

2º - Qualquer Conselheiro poderá fazer consignar em ata a justificativa de seu voto, que deverá ser encaminhada por escrito.

Art. 22 – As deliberações e votações tomar-se-ão por maioria simples de votos.

Art. 23 – As proposições e Resoluções aprovadas pelo Plenário serão encaminhadas pelo Presidente ao Prefeito para providencias cabíveis.

R.



PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA

EM 17 JAN. 2018

[Handwritten signature]

Paragrafo Único – Os Pareceres técnicos referentes a matérias originárias do legislativo serão encaminhadas pelo Presidente à Câmara de vereadores para as providencias cabíveis.

Capitulo III Das Disposições Finais

Art. 24 - No caso de Comparecimento do titular e seu suplente à reunião, ambos terão direito ao uso da palavra nas discussões, cabendo, nas deliberações, o direito de voto apenas ao titular.

Art. 25 – O membro do Conselho, inclusive o presidente, poderá após requerimento por escrito com aprovação do Plenário, licenciar-se de suas atribuições por período de no máximo 90 (noventa) dias consecutivos ou intercalados.

1º- Uma vez licenciado o Conselheiro titular, será imediatamente convocado o seu suplente.

2º - Será solicitado, à entidade que não se fizer reapresentar por 3 (Três) reuniões consecutivas ou 05 (Cinco) intercaladas, a substituição de seus representantes no Conselho.

Art. 26 – Qualquer proposta de alteração do Regimento Interno do Conselho será apresentada a requerimento de 1/3 dos seus membros, e somente poderá ser discutida e votada em outra reunião, previamente, marcada para este fim, com aprovação da maioria de 2/3 dos membros do Conselho.

Art. 27 – Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário, que poderá adotar, sob forma de Resolução, o que mais julgar necessário para cumprimento dos fins do Conselho, desde que não contrarie este Regimento.

Art. 28 – O presente regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação.

Aos 08 dias do mês de dezembro do ano de 2017.

Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA

[Handwritten mark]